PREFEITURA DE PIRAÍ
TRABALHANDO COM DIÁLOGO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Protocolo Nº 2327/2023
31 OUT 2023
Assinatura:

MENSAGEM Nº 052/2023

Piraí, 30 de outubrode 2023.

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 2327
Rubrica Fls 02

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

O tema abordado pelo Projeto de Lei Nº 43/2023 é relevante ao Município, uma vez que trata do custeio de transporte público para estudantes de cursos técnicos profissionalizantes e universitários que não são promovidos por instituições de ensino do Município de Piraí.

O Projeto de Lei, portanto, determina que o Poder Público Municipal promova meio necessários para contratar e custear o transportes de munícipes que estejam estudando em instituições de ensino universitário e técnico profissionalizantes em outro Município, sem, contudo, realizar o estudo de impacto orçamentário financeiro.

Não se discute, porém, a relevância do Projeto de Lei ora vetado, porém é imperioso a análise do tema sob o prisma da legalidade, e, sobretudo, da responsabilidade fiscal do gestor público municipal.

Primeiramente, devemos nos ater ao Princípio da Separação dos Poderes, que tem escopo na Constituição Federal de 1988 e tem cabimento aos demais entes políticos por simetria, vejamos o que aduz o artigo 2º da Carta Magna:

> *Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

Com amparo no inciso V do art. 74 e art. 58, §2º da Lei Orgânica levo ao conhecimento dos Ilustres Integrantes deste Egrégio Poder, há latente inconstitucionalidade, tornando mandatório vetar integralmente o Autógrafo de Lei aprovado por este Nobre Corpo Legislativo por meio do Projeto de Lei citado.

Na minuta do Projeto de Lei está disposto a obrigatoriedade de se contratar o serviço de transporte de alunos, sendo constatado, porém, que o Projeto de Lei não observou o disposto no Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na medida que não foi elaborado estudo prévio de

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 227
Rubrica Fls 03

impacto financeiro orçamentário e a declaração do ordenador de despesa de adequação do aumento de despesa, além de criar rotinas e obrigações que adentram nas atribuições dos órgãos das Administração direta, o que contraria o disposto no artigo 51, IV da Lei Orgânica do Município.

Por tal razão, constata-se o aumento de despesa com compra de veículos, ou contratação do serviço de transporte de alunos, dentre outra ações, indica a necessidade de adequação à Lei Complementar citada, que somada à interferência na política a ser desenvolvida seguindo a discricionariedade do Prefeito Municipal, impõe-se o Veto ao presente.

Ante o exposto, entendo, pelo VETO TOTAL ao projeto de lei supracitado, conforme §2º do artigo 58 c/c artigo 74, inciso V, ambos da LOM de Piraí.

Essas Senhor Presidente, são as razões do Veto Total ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.

RICARDO CAMPOS PASSOS

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

MÁRIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Piraí

PIRAÍ – RJ.